



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438  
Processo n.º 0000300-81.2017.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 009/2017 (\*)**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 02/02/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Paulo Germano Costa de Arruda, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 001/2017, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu "aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Fernando Gil Resende Libanio, matrícula 245032366, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001); Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 da função comissionada de Assistente Secretário - FC-05 e 1/5 do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03 (art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225-45/2001); Adicional de Qualificação - AQ, decorrente de

conclusão de curso de pósgraduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei nº 11.416/2016) e parcela da função comissionada de Assistente de Secretário - FC-05 prevista no anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, incluído pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos TCU nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário), com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90".

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

**(\*) Republicada por incorreção**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)  
EM 17/02/2017 09:56:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B4CD6D6D64.1355AEFCB7.59706DF8.2CF7249AGB